

APROVADO
Em 09/06/2025
Kátia C. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 2.396, de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 9º e acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2.396, de 22 de fevereiro de 2022, contendo a seguinte redação:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores municipais designados como membros da comissão de licitação, pregoeiro e membros da equipe de apoio, bem como aos servidores designados como membros de comissão de Processo de Sindicância, de comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e de comissão de Processo Administrativo Especial – PAE, conforme discriminação que segue:

<i>Função</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>Membros da Comissão de Licitação</i>	<i>R\$ 174,00 mensal</i>
<i>Pregoeiro</i>	<i>R\$ 232,00 mensal</i>
<i>Membros da Equipe de Apoio</i>	<i>R\$ 174,00 mensal</i>
<i>Membro presidente de comissão de Processo de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Processo Administrativo Especial – PAE</i>	<i>R\$ 800,00 por processo concluído</i>
<i>Demais membros de comissões de Processo de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Processo Administrativo Especial – PAE</i>	<i>R\$ 600,00 por processo concluído</i>

(...)

§ 7º Os membros das Comissões de Processo de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Processo Administrativo Especial – PAE, terão direito a gratificação de 1/4 do valor acima mencionado, desde que tenham exercido função de membro titular por no mínimo um ato do processo.

§ 8º Os membros das Comissões de Processo de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Processo Administrativo Especial – PAE, embora tenham atuado de forma parcial, mas participarem da elaboração do relatório final, terão direito ao valor integral da gratificação.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica para os processos que já se estão em andamento na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS, 05 de junho de 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 048/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que altera dispositivo na Lei Municipal nº. 2.396, de 2022, e dá outras providências.

De imediato salientar que estão sendo alterados os valores das gratificações pagas aos servidores municipais designados com membros de comissão de Processo de Sindicância, de comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e de comissão de Processo Administrativo Especial – PAE.

A Administração Municipal entende ser justa esta alteração, considerado que as atividades realizadas pelos integrantes dessa comissão exigem constante atualização na legislação referente às normas relativas aos procedimentos de sindicância e processos administrativos disciplinares e especiais.

Sendo assim, as funções dos integrantes dessa Comissão exige uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

Cumprir ainda destacar a responsabilidade civil e criminal a qual o servidor permanece exposto ante a função de membro de Comissão de Processo Administrativo.

Logo, a alteração dos valores se justifica também pelo trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise de processos, além de reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos servidores que integram essa comissão.

Nesse passo, e tendo em vista que as atividades relacionadas a Sindicâncias e Processos Administrativos, demandam inúmeras diligências, dedicação, estudo e espírito de justiça, demonstra-se adequado o reconhecimento da relevância de tais atividades com o consequente estabelecimento de gratificação nos valores propostos.

Importante mencionar que as referidas gratificações tem caráter indenizatório e não integram o vencimento do servidor para qualquer finalidade, bem como não servem como base para a previdência e para o cálculo da décima terceira remuneração, férias ou quaisquer adicionais, nem garante qualquer espécie de direito.

Quanto aos servidores que atuam como membros da comissão de licitação, pregoeiro e membros da equipe de apoio, os valores das gratificações são os que estão atualmente vigentes, com a aplicação do reajuste previsto no § 5º do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.396, de 22 de fevereiro de 2022.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta.

Vista Alegre - RS, 05 de junho de 2025.

Atenciosamente,


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal